



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022 – AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Aquisição de gênero alimentício destinado as escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Eja, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – Fornecedor: NELSON DUTRA DA SILVA SOBRINHO- CNPJ: 37.844.554/0001-85.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente dispensa em razão de a Administração necessitar adquirir, com urgência, os gêneros alimentícios (descrito e caracterizado no Termo de Referência e Solicitação de Compras) pela Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista preço compatível ao valor de mercado e pela entrega do mesmos em tempo hábil, o que, diante notória gravidade do caso, aguardar o procedimento normal de tramitação de um processo licitatório, seria por demais temerário. Logo, a contratação encontra amparo legal.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para aquisição de gênero alimentício.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 03 de agosto de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 034/2022/SMPOP/DCL. Objeto: Aquisição de gênero alimentício destinado as escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Eja; Fornecedor::NELSON DUTRA DA SILVA SOBRINHO- CNPJ: 37.844.554/0001-85; Base legal: Lei 8.666/93, art. 24, IV; R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais);Rubrica:2246(1440) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001;2246(1441)3.3.90.30.00.00.00.00.102 8 e 2246(1447) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001;

São Borja (RS), 03 de agosto de 2022.